



*GIRO PELO*  
**RIO GRANDE**

BRASIL EM REFORMA



*GIRO PELO*  
**RIO GRANDE**

BRASIL EM REFORMA

**Reforma Trabalhista – Lei 13.467/2017**  
**Lajeado – Setembro/2017**

**Apresentação: Eduardo Caringi Raupp**

**Lei 13.467/2017**

# Lei 13.467/2017

- Verdadeira revolução no direito do trabalho, no direito processual do trabalho e na forma de quitação das relações trabalhistas
- Alcance infinitamente maior do que a proposta do Governo
- Protege o empreendedorismo e aposta na flexibilização da legislação trabalhista para facilitar a contratação e geração de novos postos de trabalho
- 11/11/2017 – Data de vigência



# **Quitação do contrato de trabalho**

# Quitação do contrato de trabalho

- Revogação da regra de assistência pelos sindicatos das rescisões contratuais com mais de um ano
- Facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato dos empregados da categoria, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas
- Prevê a possibilidade de submeter para homologação na Justiça do Trabalho acordo extrajudicial
- Possibilidade de eleição da arbitragem na contratação para solução de conflitos decorrentes da relação de trabalho no caso de empregados que percebam mais de R\$ 11 mil

# **Direitos Trabalhistas**

# Direitos Trabalhistas

- Revoga artigo do intervalo de 15 minutos da mulher
- Revoga artigo das horas in itinere
- Banco de horas até seis meses por ajuste individual
- Banco de horas acima de seis meses e até um ano por negociação coletiva
- Horas extras habituais não descaracterizam o regime
- Possibilidade de prorrogação horária em atividade insalubre independentemente de autorização
- Não concessão parcial do intervalo intrajornada implica apenas em pagamento do período suprimido com adicional e não do período inteiro
- Inclui teletrabalho na exceção do art. 62 (ausência de controle horário)



# Direitos Trabalhistas

- Flexibiliza a contratação em tempo parcial
- Regulamenta o trabalho intermitente
- Declara lícita a utilização de logomarcas no uniforme
- Responsabilidade do empregado pela higienização dos uniformes
- Prêmios, abonos e diárias acima de 50% não integram a remuneração
- Permite o fracionamento das férias
- Permite o trabalho de gestante e lactante em serviço insalubre com autorização médica
- Altera a base de cálculo da cota de aprendizes (exclui funções incompatíveis definidas em negociação coletiva ou pelo Ministério do Trabalho)
- Multa para empregado sem registro aumenta para R\$ 3 mil e nas microempresas baixa para R\$ 800,00

# Direitos Trabalhistas

- Não considera tempo à disposição do empregador permanência do empregado na empresa para higiene pessoal, alimentação e troca de uniforme
- Não considera tempo à disposição do empregador o tempo despendido até a efetiva ocupação do posto de trabalho
- Diz que não se forma o vínculo de emprego com trabalhador autônomo.
- Terceirização
- Trabalho Temporário (caiu a contratação direta)

# **Justiça do Trabalho**

# Justiça do Trabalho

- Ações terão que conter pedidos certos e com valores definidos
- Definição de dano extrapatrimonial e regra estabelecendo valores de indenização
- Responsabilidade do sucumbente pelo pagamento dos honorários periciais, inclusive com créditos da ação.
- Honorários de sucumbência recíproca de 5% até 15%
- Regras de responsabilização por dano processual (litigância de má fé e mentira). Multa inclusive para testemunha que mentir
- Na hipótese de ausência do reclamante e arquivamento o reclamante será condenado ao pagamento das custas



# Justiça do Trabalho

- Responsabilidade do sócio retirante. Somente após a empresa e os sócios atuais e em ações ajuizadas até dois anos da averbação da modificação do contrato, salvo casos de fraude na alteração societária
- Atualização dos créditos trabalhistas pela TRD.
- Súmulas não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei (fórmula contra o ativismo judicial)
- Criação de regras rígidas para a adoção de súmulas na JT

# **Negociação Coletiva**

# Negociação Coletiva

- CCT e o ACT tem prevalência sobre a lei nos temas que lista de forma exemplificativa
- Cria disposição listando os direitos que não permitem negociação (direitos civilizatórios mínimos)
- Acaba com a necessidade de contrapartida expressa
- Anulação e repetição de indébito
- Limita a vigência em até dois anos e veda a ultratividade
- Acordo coletivo prevalece sobre a convenção coletiva
- Prevalência do contratado sobre o legislado também ocorre em relação aos empregados que ganham acima de R\$ 11 mil (contratado prevalecerá sobre a CCT e o ACT)

# **Fontes de custeio da atividade sindical**



# Fontes de custeio da atividade sindical

- Contribuição sindical somente será descontada do empregado com autorização prévia
- No caso de empregadores e agentes autônomos será decorrente de ato de vontade
- Proibição de inclusão em ajuste coletivo de taxa negocial dos empregados

# **Representante dos Trabalhadores**

# Representante dos Trabalhadores

- Situação atual – Art. 11 da CF estabelece como princípio que seja assegurado nas empresas de mais de 200 empregados a eleição de um representante com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto entre empregados e o empregador. Princípio não regulamentado
- Proposta do Executivo de um único empregado nas empresas com mais de 200 empregados
- Projeto aprovado cria Comissões de Representação dos Empregados. Empresas com mais de 200 e até 3.000 terá 3 membros; até 5.000 terá 5 membros; e acima 7 membros. Empregados em vários estados eleições por estado respeitada a mesma proporção. Empresas varejistas multiestaduais terão cerca de 60 representantes. Objetivo é resolver os conflitos mas não participam da negociação coletiva. Não poderá ocorrer despedida arbitrária (motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro) do integrante da comissão.



[edu@obinoadvogados.com.br](mailto:edu@obinoadvogados.com.br)

[www.obinoadvogados.com.br](http://www.obinoadvogados.com.br)







*GIRO PELO*  
**RIO GRANDE**

BRASIL EM REFORMA